TRABALHADOR

então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto emprego ou atividade profissional. nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida pelo Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer pelo Decreto-lei nº 5452 de 01:05:1945 que aprovou a CIT

obtenção da aposentadoria e demais benefícios para o reconhecimento dos seus direitos perante Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos Previdenciários, garantindo, ainda, sua habili-Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. tação ao seguro desemprego e ao fundo de Justiça do Trabalho, bem como para a

espelham a conduta a qualificação e as atividades documento e o seu estado de conservação profissionals do seu portador. O conjunto de anotações contido

dependentes, tendo validade, também, como contribui para assegurar o seu tuturo e o de seus Profissional e a garantia da preservação e validade documento de identificação de seus direitos como trabalhadore cidadão Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Pela sua importância, é seu dever protegê-la e

FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CONFECCIONADA COM RECURSOS DO

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAI

PIS/PASE

161.65448.12-8

0661545

Ama Buathing Russina Domasserus Santana

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

